



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

### PROJETO DE LEI Nº 1.192/2021

Às Comissões, em 03/08/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

- (x) Maioria Simples
- ( ) Maioria Absoluta
- ( ) Maioria Qualificada

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>14 x 0</u> votos	Por <u>12 x 0</u> votos	Por _____ votos
em <u>10 / 08 / 2021</u>	em <u>17 / 08 / 2021</u>	em _____ / _____ / _____
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 1.192 / 2021

#### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$2.463.655,55 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para reforço de dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito, conforme discriminado abaixo:

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	01	04	122	0011	2096	339039.00	1001001	157	200.000,00
02	11	10	122	0002	2151	339034.00	1023000	1058	1.300.000,00
02	11	10	302	0003	2137	339039.00	2593315	1832	963.655,55
							<b>Total</b>		<b>2.463.655,55</b>

**Art. 2º** Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo:

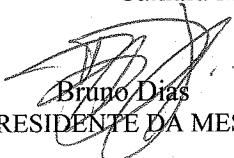
Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	01	04	122	0001	2001	339039.00	1001001	133	200.000,00
02	11	10	301	0002	1580	449051.00	1023000	872	550.000,00
02	11	10	302	0003	1581	449051.00	102300	874	750.000,00
							<b>Total</b>		<b>1.500.000,00</b>

**Art. 3º** Para ocorrer o crédito indicado na fonte de recurso 2593315 no valor de R\$ 963.655,55 será utilizado o superávit financeiro apurado no exercício anterior na fonte de recurso 1593315 – FNS MAC.

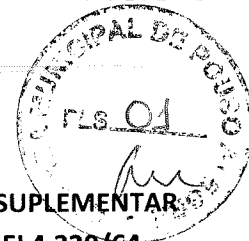
**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 17 de agosto de 2021.

  
Bruno Dias  
PRESIDENTE DA MESA

  
Leandro Moraes  
1º SECRETÁRIO



**PROJETO DE LEI Nº 1.192/21**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$2.463.655,55 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e tres mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para reforço dedotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saude e Gabinete do Prefeito, conforme discriminado abaixo;

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	01	04	122	0011	2096	339039.00	1001001	157	200.000,00
02	11	10	122	0002	2151	339034.00	1023000	1058	1.300.000,00
02	11	10	302	0003	2137	339039.00	2593315	1832	963.655,55
							<b>Total</b>		<b>2.463.655,55</b>

**Art. 2º** Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo;

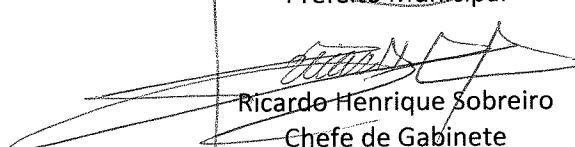
Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	01	04	122	0001	2001	339039.00	1001001	133	200.000,00
02	11	10	301	0002	1580	449051.00	1023000	872	550.000,00
02	11	10	302	0003	1581	449051.00	102300	874	750.000,00
							<b>Total</b>		<b>1.500.000,00</b>

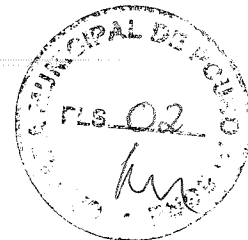
**Art. 3º** Para ocorrer o credito indicado na fonte de recurso 2593315 no valor de R\$ 963.655,55 será utilizado o superávit financeiro apurado no exercício anterior na fonte de recurso 1593315 – FNS MAC.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 27 de julho de 2021.

  
**RAFAEL TADEU SIMÕES**  
 Prefeito Municipal

  
**Ricardo Henrique Sobreiro**  
 Chefe de Gabinete



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara tem por objetivo efetuar ajustes orçamentários por meio de créditos suplementares visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Centro de Bem Estar Animal.

A Secretaria Municipal de Saúde necessita da suplementação para prorrogação de contrato de mão obra, visando o atendimento nas unidades de Saúde.

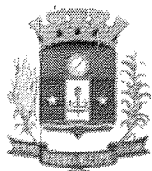
O Gabinete do Prefeito necessita de recursos adicionais para atender demanda de castração de animais gatos e outros felinos.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura

Pouso Alegre, 27 de julho de 2021.

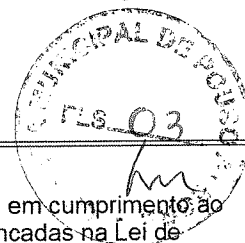


RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 1 / 1

Prestação de Contas  
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I  
Vínculo: 1001001 Período: Julho/2021 Entidade: Consolidado



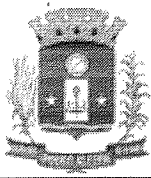
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 1001001 - GERAL**

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	104.664.043,46	104.664.043,46	104.664.043,46
Passivo Financeiro Inicial (II)	25.403.280,86	25.403.280,86	25.403.280,86
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	79.260.762,60	79.260.762,60	79.260.762,60
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>349.604.165,29</b>	<b>349.604.165,29</b>	<b>349.604.165,29</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>348.624.629,64</b>	<b>348.624.629,64</b>	<b>348.624.629,64</b>
Receita (V)	193.176.719,04	193.176.719,04	193.176.719,04
Interferências Ativas (VI)	155.447.910,60	155.447.910,60	155.447.910,60
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>979.535,65</b>	<b>979.535,65</b>	<b>979.535,65</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	979.535,65	979.535,65	979.535,65
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>111.533.616,41</b>	<b>111.533.616,41</b>	<b>111.533.616,41</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>111.475.715,90</b>	<b>111.475.715,90</b>	<b>111.475.715,90</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	97.475.715,90	97.475.715,90	97.475.715,90
Interferências Passivas (XI)	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>57.900,51</b>	<b>57.900,51</b>	<b>57.900,51</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	57.900,51	57.900,51	57.900,51
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	237.148.913,74	237.148.913,74	237.148.913,74
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	317.331.311,48	317.331.311,48	317.331.311,48
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>200.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>237.148.913,74</b>	<b>237.148.913,74</b>	<b>237.148.913,74</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>317.331.311,48</b>	<b>317.331.311,48</b>	<b>317.331.311,48</b>

**Conclusão****Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente por:  
JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

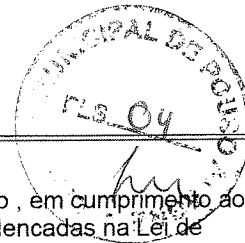
**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1023000 Período: Julho/2021 Entidade: Consolidado

Pág 1 / 1



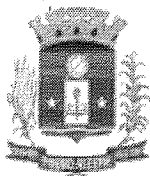
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 1023000 - SAÚDE GERAL**

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	6.085.706,80	6.085.706,80	6.085.706,80
Passivo Financeiro Inicial (II)	(18.951,15)	(18.951,15)	(18.951,15)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	6.104.657,95	6.104.657,95	6.104.657,95
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>79.196.758,65</b>	<b>79.196.758,65</b>	<b>79.196.758,65</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>79.183.965,28</b>	<b>79.183.965,28</b>	<b>79.183.965,28</b>
Receita (V)	43.578.093,46	43.578.093,46	43.578.093,46
Interferências Ativas (VI)	35.605.871,82	35.605.871,82	35.605.871,82
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>12.793,37</b>	<b>12.793,37</b>	<b>12.793,37</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	12.793,37	12.793,37	12.793,37
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>40.456.625,60</b>	<b>40.456.625,60</b>	<b>40.456.625,60</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>39.059.492,47</b>	<b>39.059.492,47</b>	<b>39.059.492,47</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	38.474.425,82	38.474.425,82	38.474.425,82
Interferências Passivas (XI)	585.066,65	585.066,65	585.066,65
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>1.397.133,13</b>	<b>1.397.133,13</b>	<b>1.397.133,13</b>
Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	1.397.133,13	1.397.133,13	1.397.133,13
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	40.124.472,81	40.124.472,81	40.124.472,81
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	44.844.791,00	44.844.791,00	44.844.791,00
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>550.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>40.124.472,81</b>	<b>40.124.472,81</b>	<b>40.124.472,81</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>44.844.791,00</b>	<b>44.844.791,00</b>	<b>44.844.791,00</b>

**Conclusão****Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente por:  
JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRACAO E FINANÇAS

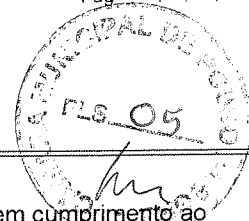
**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

## Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1023000 Período: Julho/2021 Entidade: Consolidado

Pag. 1 / 1



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

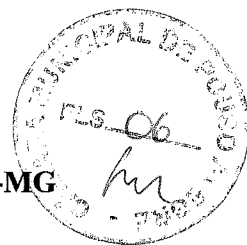
**Fonte de Recursos: 1023000 - SAÚDE GERAL**

<b>Impacto</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Ativo Financeiro Inicial (I)	6.085.706,80	6.085.706,80	6.085.706,80
Passivo Financeiro Inicial (II)	(18.951,15)	(18.951,15)	(18.951,15)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	6.104.657,95	6.104.657,95	6.104.657,95
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>79.196.758,65</b>	<b>79.196.758,65</b>	<b>79.196.758,65</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>79.183.965,28</b>	<b>79.183.965,28</b>	<b>79.183.965,28</b>
Receita (V)	43.578.093,46	43.578.093,46	43.578.093,46
Interferências Ativas (VI)	35.605.871,82	35.605.871,82	35.605.871,82
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>12.793,37</b>	<b>12.793,37</b>	<b>12.793,37</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	12.793,37	12.793,37	12.793,37
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>40.456.625,60</b>	<b>40.456.625,60</b>	<b>40.456.625,60</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>39.059.492,47</b>	<b>39.059.492,47</b>	<b>39.059.492,47</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	38.474.425,82	38.474.425,82	38.474.425,82
Interferências Passivas (XI)	585.066,65	585.066,65	585.066,65
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>1.397.133,13</b>	<b>1.397.133,13</b>	<b>1.397.133,13</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	1.397.133,13	1.397.133,13	1.397.133,13
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	40.124.472,81	40.124.472,81	40.124.472,81
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	44.844.791,00	44.844.791,00	44.844.791,00
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>750.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>40.124.472,81</b>	<b>40.124.472,81</b>	<b>40.124.472,81</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>44.844.791,00</b>	<b>44.844.791,00</b>	<b>44.844.791,00</b>

**Conclusão****Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente por:  
JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG



Pouso Alegre, 09 de agosto de 2021.

### PARECER JURÍDICO

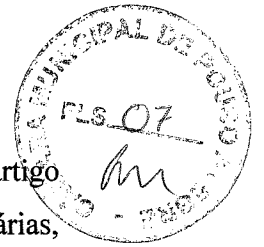
#### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.192/2021**, de autoria do **Chefe do Executivo** que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)**, determina que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$2.463.655,55 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para reforço de dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito, conforme discriminado abaixo;

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	01	04	122	0011	2096	339039.00	1001001	157	200.000,00
02	11	10	122	0002	2151	339034.00	1023000	1058	1.300.000,00
02	11	10	302	0003	2137	339039.00	2593315	1832	963.655,55
							<b>Total</b>		<b>2.463.655,55</b>





O *artigo segundo (2º)* dispõe que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo;

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	01	04	122	0001	2001	339039.00	1001001	133	200.000,00
02	11	10	301	0002	1580	449051.00	1023000	872	550.000,00
02	11	10	302	0003	1581	449051.00	102300	874	750.000,00
							Total		1.500.000,00

O *artigo terceiro (3º)* que para ocorrer o crédito indicado na fonte de recurso 2593315 no valor de R\$ 963.655,55 será utilizado o superávit financeiro apurado no exercício anterior na fonte de recurso 1593315 — FNS MAC.

O *artigo quarto (4º)* que se revogam as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### DA FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

#### DA INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de **iniciativa privativa do Prefeito**, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os **créditos especiais**.

**Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;**

#### DA COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. **Compete à Câmara, fundamentalmente;**  
I - autorizar: a) a abertura de créditos.

**Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**

A fiscalização contábil do Executivo pelo Legislativo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba





**redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.**

(...)

**A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional,** com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

**O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores,** auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.<sup>1</sup> (grifo nosso)

Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** sobre o controle orçamentário:

**O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo,** que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) **Essas disposições constitucionais,** amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.**

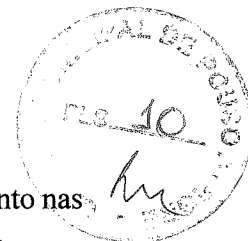
Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.** (grifo nosso).<sup>2</sup>

## DA JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei também está instruído de justificativa, a qual dispõe que a propositura tem por objetivo efetuar ajustes orçamentários por meio de créditos suplementares visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Centro de Bem Estar Animal. A Secretaria Municipal de Saúde necessita da

<sup>1</sup>Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

<sup>2</sup>Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



suplementação para prorrogação de contrato de mão obra, visando o atendimento nas unidades de Saúde. O Gabinete do Prefeito necessita de recursos adicionais para atender demanda de castração de animais gatos e outros felinos.

### DOS REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Fonte de Recursos: 1001001 - GERAL

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	104.664.043,46	104.664.043,46	104.664.043,46
Passivo Financeiro Inicial (II)	25.403.280,86	25.403.280,86	25.403.280,86
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	79.260.762,60	79.260.762,60	79.260.762,60
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>349.604.165,29</b>	<b>349.604.165,29</b>	<b>349.604.165,29</b>
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	348.624.629,64	348.624.629,64	348.624.629,64
Receita (V)	193.176.719,04	193.176.719,04	193.176.719,04
Interferências Ativas (VI)	155.447.910,60	155.447.910,60	155.447.910,60
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	979.535,65	979.535,65	979.535,65
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	979.535,65	979.535,65	979.535,65
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>111.533.616,41</b>	<b>111.533.616,41</b>	<b>111.533.616,41</b>
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	111.475.715,90	111.475.715,90	111.475.715,90
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	97.475.715,90	97.475.715,90	97.475.715,90
Interferências Passivas (XI)	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	57.900,51	57.900,51	57.900,51
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	57.900,51	57.900,51	57.900,51
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	237.148.913,74	237.148.913,74	237.148.913,74
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+VII-IX-XII)	317.331.311,48	317.331.311,48	317.331.311,48
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>200.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>237.148.913,74</b>	<b>237.148.913,74</b>	<b>237.148.913,74</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>317.331.311,48</b>	<b>317.331.311,48</b>	<b>317.331.311,48</b>



Fonte de Recursos: 1023000 - SAÚDE GERAL

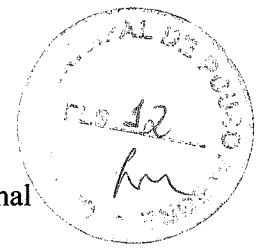
Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	6.085.706,80	6.085.706,80	6.085.706,80
Passivo Financeiro Inicial (II)	(18.951,16)	(18.951,16)	(18.951,16)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	6.104.657,96	6.104.657,96	6.104.657,96
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>79.196.758,65</b>	<b>79.196.758,65</b>	<b>79.196.758,65</b>
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	79.183.965,28	79.183.965,28	79.183.965,28
Receita (V)	43.578.093,46	43.578.093,46	43.578.093,46
Interferências Ativas (VI)	35.605.871,82	35.605.871,82	35.605.871,82
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	12.793,37	12.793,37	12.793,37
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	12.793,37	12.793,37	12.793,37
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>40.456.625,60</b>	<b>40.456.625,60</b>	<b>40.456.625,60</b>
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	39.059.492,47	39.059.492,47	39.059.492,47
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	38.474.425,82	38.474.425,82	38.474.425,82
Interferências Passivas (XI)	585.066,65	585.066,65	585.066,65
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	1.397.133,13	1.397.133,13	1.397.133,13
Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	1.397.133,13	1.397.133,13	1.397.133,13
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	40.124.472,81	40.124.472,81	40.124.472,81
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	44.844.791,00	44.844.791,00	44.844.791,00
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>580.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	40.124.472,81	40.124.472,81	40.124.472,81
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	44.844.791,00	44.844.791,00	44.844.791,00

Fonte de Recursos: 1023000 - SAÚDE GERAL

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	6.085.706,80	6.085.706,80	6.085.706,80
Passivo Financeiro Inicial (II)	(18.951,16)	(18.951,16)	(18.951,16)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	6.104.657,96	6.104.657,96	6.104.657,96
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>79.196.758,65</b>	<b>79.196.758,65</b>	<b>79.196.758,65</b>
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	79.183.965,28	79.183.965,28	79.183.965,28
Receita (V)	43.578.093,46	43.578.093,46	43.578.093,46
Interferências Ativas (VI)	35.605.871,82	35.605.871,82	35.605.871,82
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	12.793,37	12.793,37	12.793,37
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	12.793,37	12.793,37	12.793,37
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>40.456.625,60</b>	<b>40.456.625,60</b>	<b>40.456.625,60</b>
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	39.059.492,47	39.059.492,47	39.059.492,47
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	38.474.425,82	38.474.425,82	38.474.425,82
Interferências Passivas (XI)	585.066,65	585.066,65	585.066,65
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	1.397.133,13	1.397.133,13	1.397.133,13
Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	1.397.133,13	1.397.133,13	1.397.133,13
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	40.124.472,81	40.124.472,81	40.124.472,81
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	44.844.791,00	44.844.791,00	44.844.791,00
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>750.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	40.124.472,81	40.124.472,81	40.124.472,81
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	44.844.791,00	44.844.791,00	44.844.791,00

56

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal a sua regular tramitação, visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal



no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

### **DO QUORUM**

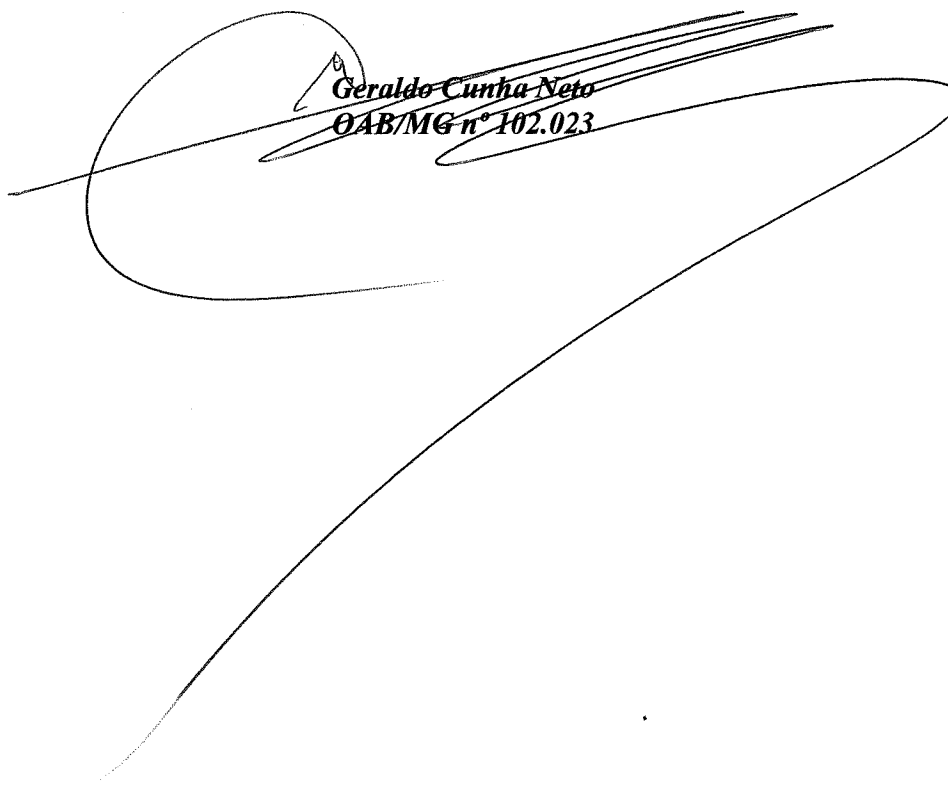
Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

### **DA CONCLUSÃO**

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.192/2021**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

**Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

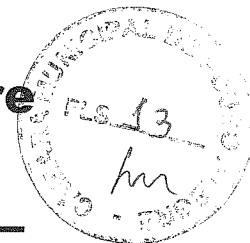
  
**Geraldo Cunha Neto**  
**OAB/MG nº 102.023**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.192/2021, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.192/2021, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais. Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

Projeto de Lei nº 1.192/2021, solicita a abertura de crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$2.463.655,55 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), para efetuar ajustes orçamentários por meio de créditos suplementares visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito a mão de obra para atendimento nas Unidades de Saúde e Centro de Bem Estar Animal para atender a demanda de castração de animais.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.192/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 10 de agosto de 2021.

Oliveira  
Relator

Leandro Morais  
Presidente

Elizeto Guido  
Secretário

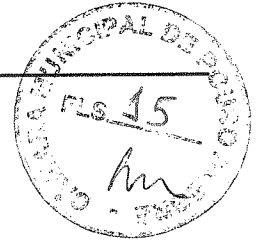




# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 09 de agosto de 2021.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.192/2021 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.192/2021 tem como objetivo autorizar a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$2.463.655,55 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para reforço de dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito, conforme discriminado abaixo;

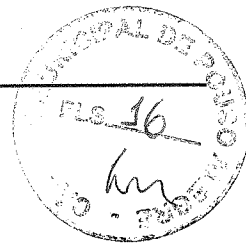
A Secretaria Municipal de Saúde necessita da suplementação para prorrogação de contrato de mão obra, visando o atendimento nas unidades de Saúde.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar




O Gabinete do Prefeito necessita de recursos adicionais para atender demanda de castração de animais gatos e outros felinos.


Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

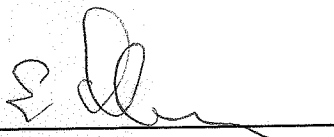
### CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.192/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

  
Vereador Odair Quincote  
Relator

  
Vereador Leandro Moraes  
Presidente

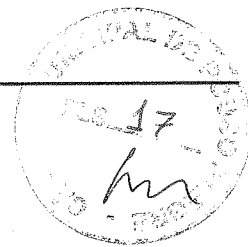
  
Vereador Ely da Auto Peças  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 125)

Pouso Alegre, 10 de agosto de 2021

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)***

### ***RELATÓRIO:***

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.192/21** Que autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, dá outras providências, nos termos regimentais.

### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública após análise e discussão do referido projeto visa abertura de crédito suplementar no valor de \$2.463.655,55 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e tres mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para reforço dedotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saude e Gabinete do Prefeito.

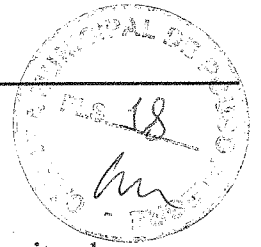
Foi analisado ainda pela comissão que a Secretaria Municipal de Saúde necessita da suplementação para prorrogação de contrato de mão obra, visando o



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



atendimento nas unidades de Saúde e para o Gabinete do Prefeito necessita de recursos adicionais para atender demanda de castração de felinos e centro de bem-estar animal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.192/2021.**

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário